Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.506/2003

DISPÕE SOBRE SANITÁRIOS QUÍMICOS EM LOCAIS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no §7º, do art. 64, da Lei Orgânica Municipal, na alínea "a", do art. 53, e §2º, do art. 230, ambos do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a implantar sanitários químicos em locais públicos.

§1º – Os locais públicos de que trata o *caput* deste artigo são: praças, feiras, parque de exposição e locais de grande aglomeração.

§2º – O Poder Público, através do órgão competente, analisará e disporá sobre a oportunidade de instalação dos referidos sanitários.

Art. 2º – O recolhimento, tratamento e destinação final dos dejetos deverão ser definidos e normatizados pela secretaria competente.

Art. 3º – Quando da realização de eventos, patrocinados ou não pelo Poder Público, este poderá firmar parceria com os produtores dos mesmos, para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 05 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2003.

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA
-Presidente da Câmara-

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
-Secretário da Câmara-

/ALT/